

PREGÃO N.º 007/2008

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DIGITAIS, PRETO E BRANCO, PARA ATENDIMENTO DO ESCRITÓRIO DA VALEC, EM URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2008

PROCESSO Nº 347/2008

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Data Abertura: 02/09/2008

Horário: 10:00 hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente (Portaria n.º 099, de 27 de dezembro de 2007), torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 347/2008.

1 – DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **locação de equipamento de reprodução de cópias digitais, preto e branco, e a manutenção técnica do mesmo, com reposição de peças novas, quando necessário, por desgaste ou por defeito decorrente de uso e materiais de consumo (toner, revelador, grampo e cilindro), para atender o escritório da VALEC, em Uruaçu, no Estado de Goiás, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

2 – CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Planilha de Formação de Preços

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- 3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus respectivos Anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas, parcialmente, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

3.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.2 Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1 consórcio de empresas;

3.2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenha tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta empresa pública.

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, sendo protocolada, no prazo estipulado no item 4.1, no endereço SAN quadra 03 bloco “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 11.00, Asa Norte, Brasília-DF.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05), no site **www.comprasnet.gov.br**.

- 5.2. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº Decreto 5.450/05).
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços **das 08:00 horas do dia 20/08/2008 às 10:00 horas do dia 02/09/2008, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.5. A Proposta de Preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances.
 - 6.5.1. A proposta de Preços deverá conter:

- 6.5.1.1. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 6.5.1.2. declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título.
- 6.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A partir do horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 5, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão, acerca da aceitação do lance de menor valor.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, do objeto indicado no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 - Habilitação do licitante vencedor será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.2 - Deverão apresentar ainda:

10.2.1 - 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução dos serviços objeto deste edital.

10.2.1.1 – O(s) atestados(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com as pessoas declarantes.

10.2.2 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

10.2.3 – Cópia do CNPJ da empresa licitante, bem como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 - Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação (exigida somente no caso do licitante apresentar resultado igual, ou inferior a 1 (um), nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF);

10.2.4 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**;

10.2.5 - Carta do fabricante ou do seu distribuidor, credenciando a empresa como distribuidor ou representante autorizado para locação, manutenção e treinamento para o equipamento.

10.2.6. - Declaração de visita técnica às instalações da VALEC, atestando que a empresa licitante verificou as condições dos locais onde serão prestados os serviços, situada na Avenida Tocantins n. 194, 2º andar – Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, telefone: (62) 3357-2848, Referência para o endereço: Em frente à Praça Castro Alves. A visita técnica deverá ser previamente agendada, em tempo hábil, nos dias úteis, em horário comercial, com a Sra. Eliene Sousa Barros Araújo.

10.3 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome do **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; ou
- b) se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou da filial;

10.4 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

10.5 - A Documentação exigida deverá ser enviada através do fax (0xx61) 3224-6378, após o encerramento da etapa de lances, válida, com posterior encaminhamento do original, ou na forma descrita no item 10.4, no prazo, máximo, de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

10.6 – As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido emitidas em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste Pregão.

10.7 – Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo, improrrogável, de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

11.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 11.4. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante importará na decadência do direito de recorrer e na adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03, Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, o LICITANTE VENCEDOR será convocado para assinatura do Contrato.
- 12.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do(s) Contrato(s) no prazo estabelecido; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-lo, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os LICITANTES remanescentes, observado o disposto no subitem 9.4 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela VALEC.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1. A contratada deverá encarregar-se da manutenção técnica do equipamento de seu reparo e/ou substituição, por sua conta, das partes afetadas pelo uso normal.
- 13.2. Os serviços de reparos ou substituição de peças não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis, contados a partir da solicitação. Ultrapassando, a contratada comunicará a Gerência do Contrato, imediatamente, a ausência de técnico ou falta de peças.
- 13.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente sobre o serviço a ser contratado.
- 13.4. Realizar visita técnica às instalações da VALEC, atestando que as mesmas estão aptas a receber o equipamento locado.
- 13.5. O equipamento deverá ser novo, com lacre de fábrica e sem uso anterior.

13.6. A contratada deverá administrar curso de operacionalização do equipamento para, no mínimo, 08 (oito) usuários.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

14.2 Efetuar o pagamento no prazo e condições pactuadas.

14.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) em desacordo com a descrição constante no item 7 do Anexo I deste Edital.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer(em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Decreto 5.450/05, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantindo o direito à ampla defesa.

15.2 – O não cumprimento do prazo para entrega do objeto desta Licitação, estabelecida no Contrato, sujeitará o(s) licitante(s) vencedor(es) à aplicação de uma multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente, até o máximo de 10% (dez por cento).

15.2.1 – A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da VALEC.

15.2.2 – A aplicação da penalidade prevista no item 15.2 não exclui àquelas estabelecidas no item 15.1.

16 – GARANTIA

16.1 - Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, no ato da assinatura do contrato, deverá ser prestada pela licitante vencedora garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual.

16.1.1 - A licitante vencedora deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débitos ou de multas em que incidir e não recolher no devido tempo.

16.1.2 - A licitante vencedora deverá complementar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

16.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança, somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia de que trata este item estiver satisfeita.

16.3 - A garantia prestada pela licitante vencedora, excetuados os valores descontados nos termos do Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela VALEC até 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

16.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, é dever da licitante vencedora fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela VALEC, mediante ofício entregue contra recibo.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2008 e subseqüentes, no que couber.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 – Pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da VALEC, acompanhados do comprovante de execução do serviço.

19 – REAJUSTAMENTO

19.1 – Os preços serão reajustados anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, de acordo com a seguinte fórmula.

$$Pr = P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado

P0 = Preço na data de apresentação da proposta

I0 = Índice inicial (refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado, na data de apresentação da proposta).

I = Índice (referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 20.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 20.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no SAN Q.03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º andar, sala 11.00, ou por meio do Fax: (0XX61) 3224-6378, ou ainda, obter informações pelos telefones: (0XX61) 3315-8002/8003.
- 20.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.
- 20.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital, bem como na Minuta do Contrato, Anexo II.

Brasília - DF, 18 de agosto de 2008.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1. A presente contratação se dá devido à necessidade da VALEC para firmar um contrato com uma empresa para locação de copiadora digital, preto e branco para os escritórios de Uruaçu - Goiás.

2 – OBJETO:

2.1. A presente contratação tem por objetivo a locação de equipamento de reprodução cópias digitais, preto e branco e a manutenção técnica do mesmo, com reposição de peças novas, quando necessário por desgaste ou por defeito decorrente de uso e materiais de consumo (toner, revelador, grampo e cilindro), para atender aos escritórios da VALEC, de Uruaçu - Goiás.

3 – PRAZO DO SERVIÇO:

3.1 – O prazo de locação do equipamento é de 12 (doze) meses contado a partir do dia de sua instalação.

3.2 – Os serviços de manutenção não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis. A empresa não cumprindo o prazo acima estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital.

4 – LOCAL DO SERVIÇO:

4.1 – O equipamento locado deverá ser instalado no escritório da VALEC, localizado em Uruaçu - Goiás e, no seguinte horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. – A contratada encarrega-se da manutenção técnica do equipamento, bem como em reparar e/ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.

5.2. – Os serviços de reparo ou substituição de peças não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis, contados a partir da solicitação. Ultrapassando este prazo, a contratada comunicará à Gerência do Contrato, imediatamente, a ausência ou falta de peças ou de técnico.

5.3 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente.

5.4 – Realizar visita técnica de local das instalações da VALEC, atestando que estão aptas a receber o equipamento locado.

5.5 – A licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, carta do fabricante ou do seu distribuidor, credenciando a empresa como distribuidor ou representante autorizado para locação, manutenção e treinamento para operação o equipamento.

5.6 – O equipamento deverá ser novo, lacrado de fábrica e sem uso anterior.

5.7 – A contratada deverá administrar curso de operação do equipamento para no mínimo 08 (oito) usuários.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

7 – ESPECIFICAÇÃO DE COPIADORA PRETO E BRANCO:

Quantidade de equipamento: 01 (uma) multifuncional a laser

- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

- **20 (vinte) cópias/impressão por minuto.**
- **Resolução 600 x 600 DPI.**
- **Tamanho de papel para impressão, escaner e cópia original e cópia de A4 até A3.**
- **Frente e verso automáticos.**
- **Alceador eletrônico para cópias e impressão.**
- **02 bandejas de papel.**
- **By pass lateral para 100 folhas.**
- **Memória Mínima de 280 MB.**
- **Contador de 1 a 999 cópias.**
- **Zoom de 25% a 400%.**
- **Senha para 50 contas de usuários.**
- **Recirculador automático de originais.**
- **Franquia livre.**
- **Escaner colorido de rede, resolução 600 x 1.200 DPI.**
- **Escaner nos formatos TIFF, PDF e JPEG.**
- **Escaneamento direto para e-mail, FTP, URL, desktop e impressão.**
- **Escaner colorido de múltiplas páginas automaticamente.**

- **Sistema Operacional Windows/98/ME/NT4.0/2000/XP.**
- **Software de gerenciamento e monitoramento do equipamento.**
- **Painel de LCD, sensível ao toque.**
- **Emulações de impressão PCL 6, PCL 5 e PS3.**
- **Placa de rede 10/100.**

Ainda:

- Apresentação de declaração expressa, de que o equipamento é novo, isto é, sem uso anterior, sob pena de responsabilidade.
- Apresentação dos catálogos dos fabricantes comprovando as especificações do equipamento.
- Apresentação de carta de distribuição ou autorização do fabricante para locação de copadoras, manutenção e fornecimento de material de consumo.
- A Contratada encarregar-se-á da manutenção técnica do equipamento, objeto da locação, e, do reparo ou substituição das partes afetadas pelo uso normal, sem ônus para a VALEC.
- Os serviços de reparo ou substituição de peças, não poderão ultrapassar 08 (oito) horas úteis. Caso ocorra tal atraso, sem justificativa, a contratada será penalizada de acordo com o estabelecido na Lei Nº 8.666/93.
- Franquia Livre.
- A Contratada fornecerá o tonalizador, revelador e cilindro necessários.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

**ANEXOII
(MINUTA DO CONTRATO)**

**CONTRATO Nº 0xx/08
PROCESSO Nº 347/08**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI
FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E
..... COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório no Setor de Autarquia Norte – SAN, Quadra 03, Lote A, Ed. Núcleo dos Transporte – Sala 1.208 a 1.248, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Francisco Elisio Lacerda***, e, com sede na....., na Cidade, Estado do, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por resolvem, com base no Processo nº 347/08, que deu origem ao Pregão nº 007/2008, homologado em .../.../..., tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, o Dec. nº 5.450 de 31/05/05 e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação de equipamento de reprodução de cópias digitais, preto e branco, marca, modelo, bem como sua manutenção técnica, incluídos os reparos e substituição de peças novas, quando necessário, fornecimento do material de consumo – toner, revelador, grampo e cilindro, para atendimento aos escritórios da VALEC nas cidades de Uruaçu no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de Pregão nº 007/2008 e seus anexos.
- Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo de locação e execução dos serviços de manutenção do equipamento é de 12 (doze) meses, contado a partir do dia, imediatamente, posterior à sua instalação e liberação para funcionamento.

3.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por conveniência da CONTRATANTE.

3.3 - Em caso de prorrogação, a CONTRATADA revisará e manterá o equipamento em perfeito funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais neste instrumento estabelecidas, a CONTRATADA receberá o valor global dos serviços em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ (.....), incluídos todos os impostos e despesas que incidirem sobre os mesmos.

4.1.2 - Caso a CONTRATADA solicite a desmobilização do equipamento, nenhuma taxa poderá ser cobrada a qualquer título.

4.2 - O preço da locação inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de tonalizador, revelador, grampo e cilindro.

4.3 - A CONTRATADA se compromete, sem ônus para a CONTRATANTE, a assegurar o recebimento dos fotoreceptores substituídos.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO / PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem, indiscutivelmente, a prestação dos serviços, em conformidade com o Contrato e a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo entrega dos mesmos no Protocolo Geral do escritório da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

5.2 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, por depósito em conta bancária da CONTRATADA que deverá fornecer as informações necessárias.

5.3 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Caso haja prorrogação do prazo contratual, conforme item 3.2, o preço constante na Cláusula Quarta será reajustado, anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pr = P_0 \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

Pr = Preço Reajustado

P₀ = Preço na data da proposta

I₀ = Índice inicial (refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado, na data de apresentação da proposta).

I = Índice (referente ao Índice Geral de Preços de Mercado, relativo à data do reajuste).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA instalará o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um recibo da CONTRATANTE, estabelecendo assim a data da instalação e funcionamento.

7.2 - À CONTRATADA caberá o ônus da manutenção técnica do equipamento, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal, sendo que estes serviços deverão ser efetivados em até 8 (oito) horas úteis, após a comunicação da CONTRATANTE do defeito apresentado pelo equipamento.

7.2.1 – Caso não seja possível executar o serviço no prazo estabelecido no item anterior, ou por falta de peças ou por ausência de técnico especializado, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE.

7.2.2 - A CONTRATADA terá reduzido, “PRO-RATA TEMPORE”, o valor mínimo contratual mensal do equipamento, sempre que a máquina, por haver estado sem condições de uso, em face de problemas técnicos ou por falta de peças, não produzir as cópias devidas, conforme previsto no presente Contrato.

7.2.3 - Ultrapassados 10 (dez) dias corridos de paralisação do equipamento, fica a CONTRATADA obrigada a suprir as necessidades da CONTRATANTE, providenciando, inclusive, o fornecimento das cópias correspondentes ao mínimo contratual e nas mesmas condições estipuladas no Contrato até a completa normalização.

7.2.4 - A CONTRATADA fará mensalmente a leitura dos medidores do equipamento à vista do responsável local, e procederá ao faturamento da importância correspondente às cópias.

7.2.5 - Na hipótese do equipamento, ora locado, sair de linha, a CONTRATADA providenciará a substituição do mesmo por outro de qualidade igual, ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5.1 - A CONTRATADA se obriga, quando da substituição do equipamento, a retirá-lo do local especificado neste instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da formalização da decisão, sob pena de incorrer nas despesas de armazenamento do mesmo.

7.2.6 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos de manutenção técnica, bem como quanto à qualidade dos materiais empregados.

7.2.7 - A CONTRATADA se compromete a treinar os operadores-chave designados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Disponibilizar instalações elétricas adequadas ao funcionamento do equipamento, conforme as normas da CONTRATADA.

8.2 - Zelar pelo objeto da locação, conforme as obrigações assumidas no presente Contrato.

8.3 – Designar, no mínimo, 8 (oito) usuários para serem treinados como operadores-chave, do equipamento.

8.4 - Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.5 - Notificar, imediatamente, à CONTRATADA sobre qualquer violação, ou tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA.

8.6 - Ressarcir à CONTRATADA pelas despesas, devidamente comprovadas, relativas à reposição de peças, desde que não fique caracterizado que as mesmas foram afetadas pelo uso normal.

8.7 - Manter o equipamento no local de instalação original e não removê-lo. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar o serviço à CONTRATADA, por escrito, ficando por conta da CONTRATANTE todos os custos de despesas decorrentes dessa remoção e religação. A remoção para cidade diversa daquela onde está instalado o equipamento deverá ser previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

10.1 - Havendo infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste Contrato, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

10.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

10.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

10.4 - O valor total das multas previstas no item 10.1 não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, a aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais deverá comunicar este fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, com informações a respeito dos efeitos do evento. Constatadas pela VALEC, a existência das circunstâncias de força maior alegadas pela CONTRATADA, o prazo de execução do serviço poderá, a critério exclusivo da VALEC, ser prorrogado por período igual ao da duração da situação de força maior.

11.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior àquelas definidas na legislação e jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

12.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

13.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), base/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIA

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do montante contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA deverá repor a garantia sempre que a mesma for reduzida ou perdida em consequência do desconto de débito ou de multas que incidir e não recolher no devido tempo.

14.1.2 - A CONTRATADA deverá completar a garantia sempre que a mesma corresponder a valor menor que 5% (cinco por cento) do saldo contratual.

14.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança somente será efetuado pela VALEC se a condição de garantia estiver satisfeita.

14.3 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela VALEC mediante ofício entregue contra recibo.

15.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuado os valores descontados no termo do contrato firmado pelas partes, será restituída ou liberada pela VALEC até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Encerramento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos financeiros são os constantes do Orçamento da União para 2008 e de exercícios subseqüentes, no que couber. Nota de Empenho nº..... Função Programática..... Elemento de Despesa

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

18.1- As partes contratuais elegem como competente o Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, de de 2008.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Francisco Elísio Lacerda

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA			
PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Equipamento Multifuncional a Laser, conforme especificações constantes do Termo de Referência.		01	

* No nosso preço estão inclusos todas as taxa, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 007/2008** possui 27 (vinte e sete) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 18 de agosto de 2008.

Cleilson Gadelha Queiroz
Gerente de Licitações e Contratos